



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos da alínea *m* do inciso I do art. 17, c/c o inciso II do art. 22, todos do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir **Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo, e**

RESOLVE

I - designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II - convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 13 de julho, quarta-feira, às 14 horas, no Plenário 11 do Anexo II.

Brasília, 07 de julho de 2016.

  
WALDIR MARANHÃO

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

LIDO NO PLENÁRIO EM  
11 / 07 / 2016 ÀS 14:15  
PELO(A) DEPUTADO(A)  
GONZAGA PATROTA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB</b>	
DR. JORGE SILVA (PHS) - vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	ALTINEU CÔRTEZ (PMDB) - vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB
FRANCISCO FLORIANO (DEM) - vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB (Deputado do PSD ocupa a vaga)	(Deputado do PSD ocupa a vaga) JONES MARTINS (PMDB)
AFONSO HAMM (PP)	ZECA CAVALCANTI (PTB)
DANIEL VILELA (PMDB)	8 vaga(s)
DARCÍSIO PERONDI (PMDB)	
HIRAN GONÇALVES (PP)	
JUSCELINO FILHO (DEM)	
ROBERTO SALES (PRB)	
SARAIVA FELIPE (PMDB)	
WALNEY ROCHA (PEN)	
2 vaga(s)	
<b>PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</b>	
RAQUEL MUNIZ (PSD) - vaga do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/ PSDC/PEN/PRTB	MARCOS REATEGUI (PSD) - vaga do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/ PSDC/PEN/PRTB
(Deputado do PHS ocupa a vaga)	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)
(Deputado do DEM ocupa a vaga)	7 vaga(s)
CABO SABINO (PR)	
5 vaga(s)	
<b>PSDB/PSB/PPS/PV</b>	
CARMEN ZANOTTO (PPS)	6 vaga(s)
LUCIANO DUCCI (PSB)	
PAULO FOLETTO (PSB)	
3 vaga(s)	
<b>PDT</b>	
FLÁVIA MORAIS	DAMIÃO FELICIANO
<b>PSOL</b>	
1 vaga(s)	1 vaga(s)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos da alínea *m* do inciso I do art. 17, combinado com o inciso II do art. 22, todos do Regimento Interno, esta Presidência decide criar **Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo.**

A Comissão será composta de 26 (vinte e seis) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno.

Brasília, 04 de agosto de 2015.

**EDUARDO CUNHA**

Presidente da Câmara dos Deputados

LIDO NO PLENÁRIO EM  
04/08/15, ÀS 15:26  
PELO(A) DEPUTADO(A)  
ARNALDO JORDY

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2015**

**(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A CARTELIZAÇÃO NA FIXAÇÃO DE PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, INCLUSIVE, COM A CRIAÇÃO DE ARTIFICIAL DIRECIONAMENTO DA DEMANDA E CAPTURA DOS SERVIÇOS MÉDICOS POR INTERESSES PRIVADOS - MÁFIA DAS ÓRTESES E PRÓTESES NO BRASIL)**

Requer a criação de Comissão Especial para estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo.

Senhor Presidente:

Nós, Parlamentares membros da Comissão em epígrafe, requeremos, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea m e no art. 22, inciso II do Regimento Interno, a criação de Comissão Especial destinada a o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo e propor medidas legislativas concernentes.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No curso dos trabalhos da CPI da Máfia das Órteses e Próteses ficou patente que o rápido avanço das tecnologias médicas e da produção de novos recursos cria uma constante assimetria de informação entre os produtores e vendedores e os consumidores, situação especialmente grave quando se tem em conta que os consumidores, nesse caso específico, são pessoas fragilizadas pela doença. Essa assimetria extremada permitiu, no caso investigado por esta CPI, a prática de preços abusivos e descolados da realidade, práticas profissionais contra todas as regras da Medicina e o desenvolvimento de uma verdadeira indústria de sentenças judiciais para obrigar tanto planos de saúde privados como o Sistema Único de Saúde a

pagar por tratamentos não padronizados e dispositivos mais caros sem real necessidade.

Este Congresso Nacional houve por bem, acertadamente, aprovar há quatro anos a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Apesar de consistir em avanço palpável, a lei revelou-se insuficiente para imbuir a gestão do SUS dos instrumentos adequados para esse fim.

Faz-se necessário, portanto, para que esta Casa legislativa esteja à altura do desafio de aprimorar a legislação concernente, que se estudem e analisem extensivamente e a fundo as questões referentes à inovação e incorporação de novas tecnologias pelos sistemas de saúde, incluindo as experiências bem sucedidas de outros países com seus próprios sistemas, tarefa que somente poderá ser bem efetuada por uma Comissão Especial com esse tema, até mesmo para evitar que no futuro se precisem criar novas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE  
Presidente

Deputado ANDRÉ FUFUCA  
Relator







